TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1013207-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Caroline Savia da Mata, CPF 220.042.478-78 - Advogado Dr Ivan Pinto de

Campos Junior

Requerido: LUCAS HENRIQUE CHABARIBERY BELLASALMA EIRELI EPP,

CNPJ 22.726.271/0001-61 - Advogada Dr^a. Cristiane Chabaribery da Costa

Telles

Aos 12 de junho de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) da autora, Sr. Willian e a do réu, Sr. Cláudio. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) parcelados em dez vezes de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma a se iniciar em 20/06/2017 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente em nome da genitora da autora, Srª Neusa Aparecida Pian da Mata (CPF nº 744.323.978-53) junto ao Banco Santander, Agência nº 0289, Conta Poupança nº 60814825-3. Os comprovantes de depósito servirão como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. Ato contínuo, solicitem-se a devolução das cartas precatórias para oitiva das testemunhas da autora, independentemente de cumprimento. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Ivan Pinto de Campos Junior

Requerido:

Adv. Requerido: Cristiane Chabaribery da Costa Telles